



CPL - Aviso

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA..** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 002/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: cplsossego@gmail.com. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Sossego - PB, 30 de janeiro de 2020

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA – Prefeita Constitucional

ADMINISTRAÇÃO - Decreto

DECRETO Nº 002/2020-GP.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, NOMEIA SEUS MEMBROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando, o estabelecido pela Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando, o regulado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, dispõe sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, e os programas federais da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sossego/PB, o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Programa Criança Feliz no SUAS, com a finalidade de planejar, articular e adotar as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos organismos municipais abaixo declinados, representados por 02 (dois) membros, sendo um titular e outro suplente:

- I** – Secretaria de Assistência Social;
- II** – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- III** – Secretária de Saúde;
- IV** – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Conselho Tutelar.

§ 2º - Ficam nomeados como membros do Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz, indicados pelos respectivos Gestores:

Nuara Moraes Freires, titular e **Cleide M. Campos de Farias**, suplente, representando a Secretaria de Assistência Social;

– **Kelli Aparecida dos Santos**, titular e **Valdilene dos Santos Buriú**, suplente, representando a Secretaria de Educação;

– **Suzana Braga Guimarães**, titular e **Rute Queiroz de Araújo**, suplente, representando a Secretaria de Saúde;

– **Francisco De Assis Ferreira da Silva**, titular e **Yara Gomes Silva**, suplente, representando o CMDCA;

– **Damara Silva Araújo**, titular e **Damiana Cândido dos Santos**, suplente, representando o Conselho Tutelar.

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz, poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus

conhecimentos e experiência profissional e/ou funcional, possam contribuir para a discussão das temáticas em exame.

Art. 2º - O Mandato dos membros do Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz, será de 02 (dois) anos, sendo permitido

uma recondução.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o mandato dos membros nomeados por este Decreto, terá vigência até **31/12/2020**.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz:

- I** - Planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II** - Promover a articulação intersetorial com visitas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III** - Criar estratégias para fortalecimento das ações dos Programas inerentes a criança;
- IV** - Apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V** - Planejar ações integradas para avaliação e monitoramento do Programa;
- VI** - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII** - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos entes federados para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;
- VIII** - Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- IX** - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- X** - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- XI** - Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII** - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

Parágrafo Único - O desempenho das atribuições a que se refere aos representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz será vinculado à Secretaria de Assistência Social, a quem cabe, assegurar todos meios administrativo necessários à sua funcionalidade e operacionalidade plena.

Art. 5º - O Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz deverá eleger, na primeira reunião colegiada, dentre seus membros, um para presidente, a quem caberá o encargo administrativo e funcional das atribuições elencadas no art. 3º, dentre outras correlatas e um para secretário e auxiliar a presidência na execução dos trabalhos a que este se destina.

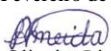
Art. 6º - As omissões ou situações complementares a execução plena do Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Criança Feliz, poderão ser definidas por regulamento, mediante Resolução do próprio Colegiado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à custa de verba própria consignada na Lei Orçamentária vigente, com colocação no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Sossego/PB, em 05 de Fevereiro de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita